Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 948 de 08 de agosto de 1979.

Autoriza o Município de Luziânia a participar da Associação dos Municípios Adjacentes à Brasília e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, Decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Município de Luziânia como membro da Associação dos Municípios Adjacentes à Brasília.

Art. 2º - Fica, outrossim, autorizado o Executivo Municipal a realizar todas as despesas indispensáveis a sua inclusão na supra mencionada Associação.

Parágrafo Único - As despesas de que trata o presente artigo compreendem-se: Cota parte da Constituição do patrimônio, móveis, instalações, equipamentos, pessoal e outros.

Art. 3º - Para fazer face às despesas autorizadas, poderá o Executivo Municipal mediante decreto, abrir no corrente exercício o necessário crédito especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos 08 (oito) de agosto de 1979.

Ruy Barbosa.- Presidente.

Hélio Roriz.- 1º Secretário.

Claudionor Pereira.- 2º Secret. substituto.